



RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 21 de junho de 2016

Unidade: Presídio Carlos Tinoco da Fonseca

I - Introdução

Carlos Tinoco da Fonseca foi advogado e cidadão campista, tendo se destacado pelo envolvimento com a educação no Município do norte fluminense, chegando ao cargo de vice-diretor da *Escola Normal e Liceu de Campos* entre os anos de 1919 a 1921, onde lecionou ao longo da década de 1910-20 o curso “*Instruções moral e cívica e noções de Direito Constitucional*”¹. O Presídio abaixo descrito, inaugurado em agosto de 2006 durante o governo de Rosinha Garotinho - também cidadã campista - foi nomeado em sua homenagem.

No dia 21 de junho de 2016 a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional masculina Carlos Tinoco da Fonseca, localizada na Estrada Km Vinte e Oito, S/Nº, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, tel.: (22) 2738-1056, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

¹ Informações extraídas do periódico **ALMANAK LAEMBERT – Annuario Administrativo, Agrícola, Profissional, Mercantil e Industrial da República dos Estados Unidos do Brasil, publicado entre 1844 e 1940**, disponível no acervo digital da Biblioteca Nacional.



artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 80/94; e artigo 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), o Defensor Público Leonardo Rosa, subcoordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUSPEN), a Defensora Pública Michele Leite designada para atuar na 1ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, os estagiários do NUDEDH João Marcelo Dias, Fernando Henrique Cardoso Neves e a Arquiteta Eliete Machado, da Engenharia Legal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A equipe foi recebida pelo subdiretor, o Sr. Rodrigo de Assis de Souza Nolasco, que está no cargo desde setembro de 2015. Ao chegar na unidade, por volta das 11h00 da manhã, a equipe foi levada para a sala onde o Sr. Nolasco respondeu todas as perguntas acerca do funcionamento do Presídio e posteriormente acompanhou a visita franqueando acesso a todas as áreas solicitadas. Cabe ressaltar que, entre a breve entrevista na sala da direção e o inicio da fiscalização das áreas de convívio da unidade, a equipe do NUDEDH teve que aguardar a liberação do uso de câmeras fotográficas por aproximadamente cinquenta minutos, pois o subdiretor desconhecia a resolução² do Conselho Nacional de

² Resolução nº. 1 de 07 de Fevereiro de 2013 - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.

Art. 1º - É permitida a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do Código Penal, por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por entidades estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos,



Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) que autoriza o registro audiovisual e fotográfico em fiscalizações como esta, e mesmo após a exibição da mesma informou ser necessário autorização da Coordenação Regional da SEAP, que após ser contatada permitiu de imediato o uso do equipamento.

II – Características da Unidade

II.I – Aspecto externo

A unidade situa-se aproximadamente a 20 minutos de carro da região central da cidade de Campos dos Goytacazes. Chegando ao presídio, pela visão exterior, a equipe já percebeu se tratar de uma estrutura arquitetônica familiar, idêntica a outras unidades visitadas ao longo do último ano³ como se pode notar na imagem abaixo, registrada por satélite e retirada do sítio *Google Maps*⁴. O aspecto externo em geral parece regular.

com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais.

³ Ver Relatórios de Visita à Unidade Prisional de 2016 da Penitenciária Milton Dias Moreira e do Presídio João Carlos da Silva, ambos em Japeri, Rio de Janeiro.

⁴ <https://www.google.com.br/maps>



Imagen via satélite do Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, a saber:
(1.) Portaria da unidade; (2.) Área onde é realizada a revista de visitantes; (3.) Área administrativa/Direção; (4.) Inspetoria; (5.) Galerias do Pavilhão I; (6.) Galerias do Pavilhão II; (7.) Alojamento dos presos no regime aberto; (8.) Padaria; (9.) Pátio de Visitas do Pavilhão II; (10.) Pátio de Visitas do Pavilhão I; (11.) Corredores onde fica a área de Isolamento/Seguro e Área Técnica.

Aos fundos da unidade, a equipe encontrou uma imensa quantidade de lixo acumulado. Além do odor, o lixo traz moscas, mosquitos, ratos e urubus-de-cabeça-preta, ave comumente avistada nos arredores de unidades prisionais. Esse tipo de ave possui duas características que denotam o aspecto geral do estabelecimento: por conta de suas garras flexíveis e do bico não tão forte, não tem habilidade para caçar⁵, o que revela a sua dieta: carcaças de animais mortos, materiais orgânicos em decomposição e animais de

⁵ SICK, H. **Ornitologia Brasileira**. Nova Fronteira, RJ. 1997.



pequeno porte. Esse tipo de ave também não possui glândulas sudoríparas, por isso espalham os próprios excrementos no corpo para controlar a temperatura, o que cumpre o papel térmico e, ao mesmo tempo, exala um odor horrível que é utilizado como defesa. Para completar o quadro de sujeira e insalubridade, ainda encontramos diversas caixas de esgoto destampadas ao redor dos montes de lixo.



Entulho acumulado próximo a esgoto aberto na parte externa do Presídio Carlos Tinoco da Fonseca.



Acima um rato morto encontrado próximo a um dos esgotos destampados.



Alguns exemplos do estado em que se encontram as caixas de esgoto ao redor dos pavilhões.



A grande quantidade de lixo aos fundos da unidade atrai muitos animais, especialmente os urubus-de-cabeça-preta.



II. II - Aspecto interno

A entrada se dá através de grande portão gradeado e na portaria externa há uma placa com o nome da unidade. Atravessando um pequeno pátio que serve como estacionamento para carros de servidores e viaturas do SOE, há outro portão de ferro para entrada de carros.

A portaria, a área de revista e setor administrativo encontram-se em regular estado de conservação que vai piorando significativamente à medida em que nos aproximamos das celas, cujo aspecto deplorável será detalhado em capítulo próprio neste relatório.

III - Tipo de Estabelecimento

O Presídio Carlos Tinoco da Fonseca é uma unidade prisional extremamente peculiar. **A unidade abriga presos provisórios e em cumprimento de todos os regimes de pena: aberto, semiaberto e fechado, identificados pela administração prisional como pertencentes a três diferentes "facções criminosas" ou que residem em áreas "com grande incidência" destas, a saber: "A.D.A." (ou Amigos dos Amigos), "T.C.P." (ou Terceiro Comando Puro) e P.D.I. (Povo de Israel).** Porém, estruturalmente fica evidente que a unidade não foi concebida para abrigar presos que cumprem pena em regime aberto e semiaberto, como será demonstrado ao longo do relatório.

A unidade não se enquadra legalmente em nenhuma das categorias de estabelecimentos penais descritos no **Título IV**



da Lei de Execução Penal (artigos 82 a 104). É funcionalmente uma penitenciária e uma cadeia pública, apesar de alojar internos em regime incompatível com esse tipo de estabelecimento. Por possuir tais características, o Presídio Carlos Tinoco da Fonseca caracteriza-se como um estabelecimento não só inadequado como também ilegal para a custódia de pessoas privadas de liberdade que devam resgatar a pena nos regimes semiaberto e aberto. Em verdade, todos acabam cumprindo pena no regime fechado. Os internos que deveriam estar cumprindo pena no semiaberto ficam trancados ao longo dos dias, saindo somente para o esparso banho de sol.

IV- Capacidade

Segundo a direção, a unidade tem capacidade para abrigar **842 (oitocentos e quarenta e dois)** internos, no entanto, na data da visita havia **1558 (mil quinhentos e cinqüenta e oito)**. Tal lotação configura um percentual de ocupação de aproximadamente **185%**, situando o Presídio Carlos Tinoco da Fonseca como mais um exemplo da sintomática e assustadora superlotação carcerária do sistema prisional fluminense.



Quadro esquemático demonstra como estão divididos nas galerias os 1558 internos da unidade.

V - Divisão Interna, Galerias e Celas.

A composição heterogênea do efetivo da Unidade torna a sua divisão interna, assim como a sua logística cotidiana para as tarefas mais simples uma espécie de caos organizado para a direção.

O presídio possui dois pavilhões iguais (I e II), cada um com 06 (seis) galerias (de A a F) contando com 08 (oito) celas com oito (oito) comarcas cada. Há, ainda, mais duas galerias (G e H) nos corredores ao fundo entre os dois pavilhões, uma destinada aos faxinas e "presos federais" (presos que respondem processo na justiça federal) e a outra ao seguro, isolamento e presos de outras unidades acautelados no Carlos Tinoco da Fonseca. Ao lado da Inspetoria, há um alojamento onde ficam os presos do regime



aberto. Dentro deste espaço, a unidade se divide da seguinte maneira: no Pavilhão I ficam os presos que são identificados como pertencentes à “facção criminosa” T.C.P. (Terceiro Comando Puro) ou que residem em área considerada com grande incidência desta. Neste pavilhão as galerias A e B são destinadas aos presos do regime semiaberto e as restantes ao fechado. Já o pavilhão II abriga internos identificados como pertencentes a outras duas “facções criminosas”, a A.D.A. (Amigos dos Amigos) e a P.D.I. (Povo de Israel⁶). No pavilhão 2, as galerias A e B abrigam internos identificados como pertencentes à P.D.I., ficando a primeira destinada aos presos do regime semiaberto e a segunda aos presos do regime fechado. As demais galerias (C, D, E e F) abrigam os internos identificados como pertencentes à A.D.A., sendo a galeria C para os presos provisórios, D para semiaberto e as restantes para fechado.

As galerias dos dois pavilhões são idênticas estruturalmente e encontram-se ambas no mesmo estado lastimável de conservação. Como é comum a praticamente todas as unidades do sistema, a superlotação cria/potencializa e evidencia uma infinita série de problemas. Problemas relativos às estruturas hidráulicas e elétricas prejudicam o fornecimento de água e tornam o de energia elétrica um exercício arriscado de criatividade. Como de praxe, a equipe

⁶ O chamado “Povo de Israel”, considerada a mais nova “facção criminosa” do Rio de Janeiro, é fruto exclusivo da forma que se organiza o sistema prisional fluminense. Tendo “nascido” dentro de uma cadeia – Ary Franco, em Água Santa – o coletivo não existe fora das unidades do Estado, não havendo uma área geográfica ou território com “grande incidência” da mesma. Composta por internos que originalmente se identificavam como presos de “Seguro” que desordenadamente flutuavam pelo sistema prisional, se organizaram como um grupo se intitulando “Povo de Israel” como uma referência aos judeus que até a criação do Estado de Israel não tinha um país próprio.



pôde observar diversos exemplos de “gambiarras” elétricas para ligar ventiladores, televisores e lâmpadas, assim como infiltrações e entupimento de “bois”, tornando o ambiente já superlotado ainda mais sujo, úmido e malcheiroso. Também por conta da superlotação, muitos internos são obrigados a dormir no chão, o que deflagra outro problema, o déficit no número de colchões e a precariedade em que se encontram os que lá estão. Finos pedaços de espuma, papelão dobrado, trapos do que um dia foram cobertores, todos fazem às vezes de colchões na unidade. Encontramos muitos casos de doenças respiratórias e dermatológicas que decorrem destas condições indignas que os internos são obrigados a viver.



Na imagem vemos como são obrigados a dormir os internos de uma cela.



No detalhe, estado de uma vassoura utilizada pelos internos para a manutenção mínima da higiene da cela (vassoura que custou R\$30 na Cantina) e exemplo das tradicionais “gambiarras” elétricas dentro de uma cela.

A galeria G, que abriga os presos classificados, que exercem a atividade laborativa de “faxina” e os “presos federais” possui um aspecto menos pior do que as demais galerias, porém não se pode dizer que tal aspecto é suficiente para garantir o cumprimento de pena com dignidade, como prevê a LEP e a legislação internacional. Apesar de possuírem colchões e em alguns casos até roupa de cama, as celas da galeria exibem muitos sinais de infiltração, ostentam pintura velha, suja e descascada e os bois estão em estado calamitoso.



Uma das celas da galeria G.



A galeria H, onde ficam os internos que estão no Seguro, no Isolamento ou internos de outras unidades acautelados temporariamente (esperando audiências na comarca, por exemplo), é definitivamente a pior de todas. Celas ainda mais superlotadas, mais imundas, úmidas, escuras e malcheiroosas são o único ambiente visto por aqueles que lá estão, uma vez que, além de não ter garantido seu direito ao banho de sol diário, também são privados de visitas e não têm acesso à cantina – de onde é obtido praticamente todo o material de limpeza utilizado na unidade.



Uma das celas de isolamento e, no detalhe, o estado do “boi”.



A direção informou existir um alojamento com entrada pelo lado de fora, ao lado da Inspetoria, para os internos que cumprem pena no regime aberto. Porém verificamos que este alojamento também abriga presos que cumprem pena em regime semiaberto e gozam de algum benefício. A porta estava trancada e o local encontrava-se em iguais condições desumanas do resto do presídio. Muita sujeira, infiltrações e um banheiro absolutamente precário. A equipe deste Núcleo Especializado constatou a presença de um interno cadeirante neste alojamento absolutamente desprovido de acessibilidade⁷.

⁷ Os presos em regime aberto passam o final de semana trancados na unidade e os do regime semiaberto que não gozam de benefício só saem das celas para o banho de sol (em tese, uma vez por semana).



Alojamento do regime aberto



Na foto de cima o vaso sanitário e abaixo a entrada do banheiro do alojamento.



As imagens abaixo exemplificam o “tipo de colchão” disponível para os internos dormirem. Geralmente são pedaços de espuma muito velhas, pedaços de cobertas e papelões. A equipe foi informada pela direção que há um déficit de 320 colchões, porém tal número parece ter sido obtido levando em conta os remendos de improvisos de colchão que encontramos ao longo da vistoria; o número real é possivelmente maior.



VI – Banho de Sol

Conforme informações prestadas pela direção, o banho de sol ocorre às segundas e terças-feiras das 09h00 às 11h00 no pequeno espaço denominado de “quadra de esporte”, que



consiste em um pequeno pátio aberto localizado entre as galerias de cada pavilhão. Ao longo das entrevistas com os internos, a equipe do NUDEDH recebeu informações de que o banho de sol não se dá exatamente desta maneira. Levando em consideração a superlotação, o tamanho das “quadras esportivas” e a organização ímpar da unidade (internos de todos os regimes e de três diferentes “facções”) fica difícil compreender como seria possível que apenas 04 (quatro) horas semanais fossem suficientes para que todos os presos tivessem o direito ao banho de sol garantido. Ainda que se considere o melhor cenário possível, persiste a violação ao art. 52, IV da LEP⁸, que assegura o mínimo de 2 horas de banho de sol para os presos e à decisão judicial proferida no agravo de instrumento nº 0014521-23.2015.8.19.0000⁹, que determina para todos os internos do Estado do Rio de Janeiro o banho de sol diário de no mínimo 1 (uma) hora.

⁸ Art. 52, IV, LEP - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

⁹ AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. “Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos”, adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma incontestável que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.



Pequeno pátio denominado de “Quadra de Esportes”, onde é realizado – com uma frequência insuficiente – o banho de sol do presídio.

VII – Serviços Técnicos

VII.I – Psiquiatria

Segundo a direção, a unidade não conta com psiquiatra.

VII.II – Psicologia

Segundo a direção, a unidade possui 01 (um) profissional que realiza atendimentos 02 (duas) vezes por semana. O local onde são realizados os atendimentos consiste em uma sala com mesas e cadeiras de plástico, onde também são realizados os atendimentos de assistência jurídica da Defensoria Pública e de assistência social do presídio.



VII. III - Assistência Social

Segundo a direção, são 03 (três) profissionais realizando atendimentos de segunda a sexta-feira nos períodos da manhã e tarde, sendo as terças-feiras dedicadas aos atendimentos de familiares de internos.

VII.IV - Médicos, Enfermeiros e Dentistas

A unidade não conta com médico exclusivo e, segundo informado pela direção, os atendimentos realizados na unidade dependem de profissional da Casa de Custódia Dalton Crespo que funciona ao lado do presídio e realiza atendimentos às terças e sextas-feiras no Carlos Tinoco. Há também um profissional de enfermagem que atende duas vezes por semana. Nas palavras da direção, a questão de medicamentos na unidade "*já foi pior*", e a rede pública municipal auxilia fornecendo alguns. Ao longo das entrevistas, percebemos que, mesmo que já tenha sido pior, o fornecimento de medicamentos ainda está longe de ser ao menos suficiente, da mesma maneira o atendimento médico. Internos que tomavam medicação controlada informaram que há mais de 03 (três) meses não a recebem. Conforme nos informou o médico, que é clínico geral e estava presente na data da visita, as emergências são encaminhadas geralmente para a rede pública municipal ou estadual dependendo da demanda. A tuberculose é o problema mais comum no Carlos Tinoco e não há estoque de medicamentos para o tratamento desta doença, sendo necessário pedir regularmente para a prefeitura de Campos dos Goytacazes.

Há um profissional dentista que realiza atendimento duas vezes por semana, conforme informações prestadas pelo subdiretor. Logo na entrada da unidade, ao passar pelo



portão principal, nos deparamos com um pequeno *trailer* que funciona como consultório odontológico. Apesar do profissional não estar realizando atendimentos na data da visita, o referido “consultório móvel” estava com as luzes e o aparelho de ar condicionado ligados. Ao longo das entrevistas com os internos, novamente notamos conflitos entre as informações cedidas por eles e as fornecidas pela direção, uma vez que não foi possível identificar um preso sequer que houvesse sido atendido pelo dentista nos últimos meses.



O interior do *trailer* cedido pela prefeitura de Campos para atendimentos odontológicos.

VII.V - Assistência Jurídica. Defensoria Pública. Advogados.

A assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública aos internos do Presídio Carlos Tinoco da Fonseca se dá – conforme consta neste relatório – na mesma sala onde ocorre o atendimento de assistência social e psicológico. São dois



Defensores Públicos que atendem quinzenalmente. Os advogados atendem seus clientes em um parlatório, através de interfone, separados por vidro e grades. Este local não conta com cadeiras, obrigando tanto internos quanto advogados a ficarem de pé durante o atendimento.



Acima a sala dividida entre Defensoria Pública, Assistentes Sociais e Psicólogos para atendimento.

VII.VI - Educação. Trabalho. Lazer.

A unidade conta com uma escola - E.E. Teodoro Sampaio - que no momento da visita possuía 98 (noventa e oito) alunos matriculados. A escola oferece apenas o ensino fundamental e não possui biblioteca. A direção informou que uma seria inaugurada em um mês. Foram ouvidas reclamações sobre falta de material didático para que os alunos realizem pesquisas e falta de professores. A escola também tem que se adaptar ao funcionamento ímpar da unidade. São quatro salas de aula funcionando em dois turnos, somente havendo alunos identificados à mesma "faccão" em cada turno.



No que diz respeito a atividades laborais, a usual atividade de “faxina” contava, na data da visita, com 59 (cinquenta e nove) presos classificados, além de 06 (seis) internos, também classificados, trabalhando na padaria – Primus – da unidade. Há também detentos que participam de oficinas de artesanato. A equipe deste Núcleo Especializado pôde constatar que alguns presos faziam mesas e cadeiras para crianças. A direção informou tratar-se de atividade ocupacional.

Quanto ao lazer, segundo informações prestadas pelo subdiretor, é oferecida aos presos a prática de futebol durante o banho de sol. Conforme abordado em capítulo próprio neste relatório, o banho de sol não ocorre com a frequência determinada pela lei, logo, podemos concluir que a atividade de lazer também é precária. Não é permitida a entrada de jornais e revistas na unidade. Aparelhos de rádio e televisão são permitidos somente para “presos de bom comportamento”.



Padaria Primus, onde trabalham classificados 6 internos.



Sem atividades físicas oferecidas com regularidade, alguns internos improvisaram halteres com garrafas pet e água para poder se exercitar.



Oficina de artesanato do Presídio Carlos Tinoco da Fonseca.



VIII – Servidores e Órgãos Administrativos

A unidade funciona com turmas de 07 (sete) ou 08 (oito) ISAPs por turma. Quando questionado sobre qual seria o número ideal para o funcionamento, o subdiretor disse que seriam necessários pelo menos 12 (doze) agentes por turma. A deficiência no número de servidores deixa a logística da unidade – que já é complicada – ainda mais difícil tanto para os internos quanto para os servidores. Não foram ouvidas reclamações acerca do alojamento ou alimentação dos servidores.

VIV – Visitação

As visitas ocorrem às quintas, sextas, sábados e domingos, das 09h00 às 16h00, em pátio coberto. Cada pavilhão conta com um espaço para visitação e, como o resto do cotidiano da unidade, também se organiza a partir das “facções” às quais supostamente os internos integram. O pátio de visitas possui estado regular de conservação, porém foram recebidas reclamações no sentido de que, especialmente durante o verão, o ambiente fica muito abafado e quente.

Cada pavilhão conta com uma galeria de “parlatório” para o exercício do direito à visita íntima, com 08 (oito) celas cada e a unidade fornece preservativos. Cada cela de “parlatório” possui uma “comarca” de casal, banheiro e chuveiro, e um pequeno rádio pendurado no ventilador sobre a “comarca”. O estado de conservação destas celas é muito ruim, mas ainda assim melhor do que as celas comuns. A pintura é velha e há sinais de infiltrações. Uma das celas tinha tantos vazamentos que o chão encontrava-se praticamente alagado. Também foi percebida a presença de



muito mofo, tornando o ambiente ainda mais desagradável e insalubre.



Pátio de visitas do Pavilhão 2.



Cela utilizada para visitas íntimas, com banheiro no detalhe.



X - Alimentação

A alimentação dos internos consiste em café da manhã, almoço, jantar e lanche. Todas as quatro refeições são fornecidas de maneira precária e insuficiente. O café da manhã consiste em pão preparado na própria unidade e um pouco de café ou café com leite e os internos precisam improvisar copos feitos com garrafas pet.

O almoço e o jantar são fornecidos pela *Nutry Energe Refeições Industriais*, empresa sediada em Niterói - RJ com filial em Campos dos Goytacazes. Ao que parece, a empresa não possui sítio próprio na internet, porém em um sítio que indica serviços e empresas¹⁰ a *Nutry Energe* é descrita como “provida com a mais alta tecnologia e equipamentos de última geração e frota para seus veículos isotérmicos para transportes de refeição”. Ao verificar as refeições servidas aos internos, só podemos concluir que, se é de fato provida de tal tecnologia para preservar as refeições, há então algo muito errado com o preparo. As quentinhas servidas no dia traziam moela, arroz e algum creme de cor abóbora, cujo aroma não possibilitava identificar do que era feito. No geral, a comida trazia um aspecto péssimo e um odor ainda pior. Como é comum a praticamente todas as unidades do sistema fluminense, notamos uma quantidade imensa de comida jogada fora por estar imprópria para o consumo.

Ao longo das entrevistas, muitos internos afirmaram que, apesar de horrorosa, ao menos havia mudado o cardápio, pois, segundo os mesmos, há algumas semanas que era servido o mesmo prato com arroz, farofa e um salsichão. Porém, ao

¹⁰ www.apontador.com.br acessado em 17/07/2016.



fim da visita, notamos a chegada das quentinhas do jantar e nos depararmos exatamente com esta opção para o jantar.



Quentinha servida no almoço dos internos na ocasião da visita do NUDEDH.



Novamente, foi possível notar uma grande quantidade de alimento descartado por estar impróprio para o consumo.



À esquerda, o café com leite servido aos internos, à direita, o jantar que chegava ao Presídio.



XI - Fornecimento de água

O Presídio Carlos Tinoco da Fonseca apresenta graves problemas no que diz respeito ao fornecimento de água aos internos.

Não há fornecimento de água potável, tampouco água aquecida para o banho. Ao olhar o sistema penitenciário como um todo, o Estado parece considerá-lo um privilégio dos quais os internos não são dignos, assim como o fazem com diversos outros direitos.

A água é fornecida 02 (duas) ou 04 (quatro) vezes por dia, por períodos que variam entre 10 (dez) e 20 (vinte) minutos, de acordo com informações obtidas pela equipe. Além de imprópria para o consumo, a quantidade também é insuficiente, especialmente com a alta taxa de superlotação constatada.



Garrafas pet armazenando água para consumo, higiene etc. Nas palavras de um interno, esta é a "caixa d'água do preso".



XII – Assistência Religiosa

De acordo com as informações prestadas pela direção do presídio, é garantida a assistência religiosa para internos identificados com as Igrejas Batista, Assembleia de Deus, Universal do Reino de Deus e Católica. Não foram notadas mais demandas ao longo das entrevistas com os presos. Os cultos ocorrem às segundas, quartas e sextas feiras no pátio destinado ao banho de sol.

XIII – Disciplina e Segurança

A administração afirmou que tanto no quesito disciplinar quanto de segurança, mesmo com todas as peculiaridades que o Presídio Carlos Tinoco da Fonseca carrega, as condições são satisfatórias. Não costumam ter um número elevado de partes disciplinares. A unidade possui sistema interno de monitoramento por câmeras e detectores de metal. O escâner corporal já está instalado, porém, como em outras unidades, aguarda a instalação de aparelho de ar condicionado para entrar em funcionamento.



Escâner corporal que não está em funcionamento por falta de ar condicionado na sala.



XIV – Entrevista com os Presos

Como parte fundamental da vistoria da unidade prisional, os membros da equipe entrevistaram presos de diversas celas em todos os setores visitados. Das entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Superlotação:** o problema mais rapidamente identificado na unidade é a sintomática superlotação carcerária, reclamação ouvida de absolutamente todos os internos. Com a incrível taxa de 185% de ocupação, tudo fica pior, desde a falta de espaço físico, que obriga muitos homens a dormirem no chão enquanto outros dividem camas, até a insuficiência no fornecimento de itens básicos como - medicamentos, alimentação e serviços mínimos para a manutenção da dignidade no cumprimento da pena restritiva de liberdade. Todos os problemas identificados ao longo das entrevistas ou decorrem da superlotação ou são severamente agravados por ela.
- **Comarcas e colchões:** não bastasse a ocupação excessiva da unidade que detém número insuficiente de camas, ainda há outro problema urgente que é o estado calamitoso em que se encontram os poucos colchões da unidade. A grande maioria nem sequer pode ser considerada colchão e sim finos pedaços de espuma, trapos e papelões. Durante os últimos meses em que o Estado do Rio de Janeiro viveu dias atípicos de inverno severo, a situação dos colchões certamente agravou a incidência das doenças respiratórias da unidade.
- **Alimentação:** “É pior do que lavagem, porcos se alimentam melhor do que a gente.” A frase foi ouvida ao longo das entrevistas e todos os internos presentes referendaram a opinião. Cardápio que se repete por semanas a fio,



quantidade insuficiente, alimentos mal preparados e por vezes crus, azedos e estragados, estas são as principais reclamações com relação à alimentação fornecida pela Nutry Energe.

- **Água:** a inexistência do fornecimento de água potável e água aquecida para banho é tão comum no sistema penitenciário do Estado que, ao serem perguntados especificamente sobre esse assunto, os internos se surpreendem. Para além disso, como notado em praticamente todas as unidades já visitadas por este Núcleo Especializado, o fornecimento de água é insuficiente. A mesma água deve ser usada para higiene pessoal, limpeza do ambiente, consumo e lavagem de roupas. Além disso, há outro problema na questão do armazenamento, a saber: as garrafas pet utilizadas para esta função devem ser todas adquiridas na cantina da unidade (a preços exorbitantes, diga-se de passagem), uma vez que nem aquelas trazidas pelos familiares e amigos nos dias de visita podem sair do pátio.

- **Celas:** uma incontável lista de reclamações. Sujas, úmidas, com infiltrações, lotadas de insetos como mosquitos, lacraias, baratas e percevejos e principalmente cheias, as celas da unidade são verdadeiros cenários de um assustador pesadelo.

- **Cantina:** o fornecimento de insumos de higiene pessoal, material de limpeza e alimentação adequada é inexistente ou extremamente precário; aliado a isso, a proibição imposta aos internos em levar alimentos trazidos pelas visitas e todas as dificuldades e demora na entrada da "custódia" fazem com que a cantina seja a principal fonte de aquisição desses produtos. Como sempre, os preços são bizarramente elevados, mesmo quando comparados com os fornecedores mais



caros. Um refrigerante de dois litros custa R\$10,00 (dez reais), vassouras e rodos (que garantem o mínimo de limpeza nas imundas celas) são negociados a R\$30,00 cada.

- **Assistência médica:** Muitas reclamações sobre a deficiência no atendimento médico, incluindo a demora em ser atendido e a falta de medicamentos. Novamente, por várias vezes, foi possível escutar que para conseguir um simples analgésico "tem que estar morrendo".
- **SOE:** O Serviço de Operações Especiais, responsável por realizar o transporte de internos, é sempre fonte de reclamações. Falta de viaturas, veículos sujos e quentes, demora na realização dos transportes, além de diversos relatos de agressão e maus tratos.
- **Assistência Social, Psicológica, Serviços Técnicos em Geral:** Os internos reclamaram muito da demora no atendimento para qualquer serviço. Ao longo das entrevistas, é possível perceber que muitos acreditam que boa parte da precariedade nos serviços se dá - entre outros motivos - por conta também da superlotação da unidade.

XV -Considerações Gerais

O Presídio Carlos Tinoco da Fonseca apresenta condições lastimáveis para o cumprimento da pena restritiva de liberdade. Suas instalações contrariam não só a Lei de Execução Penal como a Constituição Federal e qualquer outro princípio democrático que tente ser usado para interpretar ou legitimar o disposto sobre a pena privativa de liberdade.

O ambiente de absoluta insalubridade, as condições impostas pela superlotação, a violência cotidiana - sofrida de todas as maneiras que a sociologia moderna define como



violência – fazem com que os presos fiquem privados não só de sua liberdade mas também de sua dignidade.

XVI – Recomendações

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro no Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. **Interdição funcional da unidade**, como estabelecimento destinado ao regime de pena privativa de liberdade em regime semiaberto e aberto com a progressão imediata de pena dos internos que estão cumprindo pena nestes regimes para a prisão domiciliar, observando-se os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário 641320¹¹ do Supremo Tribunal Federal, conforme a S.V. nº. 56 do S.T.F.¹²

¹¹ STF - RE 641320 - Cumprimento de pena em regime menos gravoso ante a falta de vagas em estabelecimento penitenciário adequado.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, apenas para determinar que, havendo viabilidade, ao invés da prisão domiciliar, observe-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada do recorrido, enquanto em regime semiaberto; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao recorrido após progressão ao regime aberto, vencido o Ministro Marco Aurélio, que desprovia o recurso. Em seguida, o Tribunal, apreciando o tema 423 da repercussão geral, fixou tese nos seguintes termos: a) a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; b) os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, §1º, alíneas “b” e “c”); c) havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída



2. Redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja, **842** internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para isso recomenda-se que não se permita a entrada de mais nenhum interno no Presídio Carlos Tinoco da Fonseca até atingir sua capacidade e que, após isso, novo acautelamento dependa da existência de vaga com a observância do limite apontado.
3. Fornecimento de água potável aos presos de forma CONTÍNUA E ININTERRUPTA, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XI.1 , dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13 da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.05.2016.

¹² **Súmula Vinculante (SV) 56 – STF**

"A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641320".



4. Fornecimento de água quente nas celas da Unidade, em respeito ao Art. 10, IV, CNPCP¹³;
5. Remoção do entulho e do lixo acumulados na parte externa da unidade e adequação dos esgotos ao redor para que não fiquem abertos atraindo animais e insetos.
6. Permissão da entrada de alimentos e materiais - especialmente garrafas tipo "pet"- levados pelos visitantes para as celas, visto que são uma maneira de minorar os efeitos do precário fornecimento de dignidade básica aos internos.
7. Imediata desratização e dedetização da unidade.
8. Observância do direito dos internos ao BANHO DE SOL DIÁRIO, por no mínimo 1 HORA, em local aberto e adequado à prática de atividade física em respeito, INCLUSIVE AOS PRESOS DAS CELAS DE ISOLAMENTO, não só em observância ao art. 52 da LEP, ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977,
COMO TAMBÉM À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE

¹³ Art. 10, IV, CNPCP . O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV - instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a frequência que exigem os princípios básicos de higiene.



INSTRUMENTO N. _0014521-25.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015.

9. Realização de obras de infraestrutura em toda unidade e reparação nas redes de esgoto e elétricas, providenciando inclusive tampas para os esgotos abertos ao fundo da unidade e par adaptar o espaço às Pessoa Com Deficiência, colocando-se rampas e corrimão em conformidade com os artigos 9 e 14 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Leis Federais 7.853/89 e Lei 13.146/15;
10. Aquisição dos medicamentos prescritos aos internos, especialmente para tuberculose, que segundo a direção é a doença com maior incidência;
11. Fornecimento de colchões e camas a todos os presos, conforme o disposto no item 19 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
12. Instalação/reparo de torneiras, chuveiros e vasos sanitários em todas as celas; Enquanto não se instalaram os vasos, desentupimento de todas as fossas sanitárias (bois);
13. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas



Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

14. Implementação de programas que viabilizem o trabalho coletivo, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;
15. Inauguração da biblioteca garantindo acesso a todos os presos, possibilitando levar livros para as celas e implementação do direito de remição pela leitura em observância a recomendação nº 44 de 26/11/2013, do Conselho Nacional de Justiça;
16. Distribuição de material de limpeza de maneira adequada, suficiente, regular e contínua entre as celas;
17. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação (Nutry Energe) visando à melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
18. Criação de espaço próprio para a realização dos atendimentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que atualmente divide espaço com os atendimentos de psicologia e serviço social;
19. Adequação do espaço onde são realizados os atendimentos de psicologia e serviço social, uma vez que estes apenas contam com mesas e cadeiras de plástico;
20. Adequação do espaço onde são realizados os atendimentos dos advogados com colocação de cadeiras e manutenção dos interfones garantindo o mínimo de conforto e privacidade necessários para tal;



21. Designação de um médico para atender **com exclusividade** no Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, tendo em vista a demora no atendimento, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 19.1 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15 e 17 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
22. Melhoria da prestação de serviços técnicos, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
23. Aquisição de Ambulância para o transporte dos presos para consultas médicas e emergências;
24. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
25. Permissão da entrada de revistas e jornais na unidade, conforme previsto na Regra 63¹⁴ das Regras de Mandela.

14 Regra 63 Os presos devem ser regularmente informados sobre os assuntos mais importantes dos noticiários, por meio de leitura de



26. Instalação de aparelho de ar condicionado na sala de revista onde foi instalado o scanner corporal;
27. Aumento do número de servidores na unidade;
28. Obrigação dos agentes da SEAP usarem identificação nominal nos Uniformes.
29. Implementação de programa de combate a incêndio com a colocação de extintores em toda a Unidade Prisional;
30. Oferecimento de cursos de capacitação, com regularidade, aos agentes penitenciários com o intuito de prevenir e combater a tortura nos estabelecimentos prisionais;
31. Criação de ouvidorias externas no âmbito da SEAP, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;
32. Criação de no mínimo mais duas Varas de Execução Penal, uma para penas e medidas alternativas e medidas de segurança e outra destinada a dividir com a atual os processos de execução de penas privativas de liberdade, conforme recomendação feita no Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado do Rio de Janeiro de 2011, produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça¹⁵.

jornais, de periódicos ou de publicações institucionais especiais, por transmissões sem fio, por palestras ou por quaisquer meios similares autorizados ou controlados pela administração prisional.

¹⁵ Disponível em http://cnj.jus.br/images/programas/mutirao-carcerario/relatorios/relatorio_final_rio_de_janeiro.pdf



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



NUDEDH | DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa
dos Direitos Humanos

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2016.

Roberta Fraenkel

Fabio Amado

Defensora Pública

Defensor Público

Mat.Nº 877.426-7

Mat.Nº 877.395-4

Fernando Henrique Cardoso Neves

João Marcelo Dias

Estagiário

Estagiário

Mat.Nº 140.872

Mat.Nº 152.867